



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 932754
Natureza: Tomada de Contas Especial
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Buritis
Apenso: Recurso Ordinário n. 1084677

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial previamente autuada como Representação, decorrente de documentação encaminhada após Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, instaurada na Câmara Municipal de Buritis, que concluiu pela irregularidade da contratação da empresa Atual Gestão & Estratégia Ltda., no âmbito do Processo Licitatório n. 190/2011 – Tomada de Preço n. 6/2011, que consistiu no recrutamento de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de saúde, incluindo inquérito e análises epidemiológicas, levantamento de informações, entre outros.

Consoante Acórdão prolatado na sessão de 17/9/2019 (f. 1379/1383), a Primeira Câmara: I) aplicou multa individual aos responsáveis, na forma abaixo especificada: a) Sra. Cláudia Garcia Parente, na qualidade de secretária municipal de saúde, no montante total de R\$2.000,00 (dois mil reais), pela irregularidade de formalização de projeto básico pela empresa vencedora do certame e consequente direcionamento do objeto da licitação; b) Sr. Keny Soares Rodrigues, na qualidade de prefeito municipal de Buritis, e autoridade homologadora do certame, no montante total de R\$6.000,00 (seis mil reais); c) Sra. Vânia Ferreira da Costa, na qualidade de presidente da Comissão Permanente de Licitação, no montante total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela irregularidade de ausência de orçamento estimado em planilha de preços unitários e justificativa dos preços contratados; d) Empresa Atual Gestão & Estratégia Ltda., no montante total de R\$2.000,00 (dois mil reais), pela execução parcial dos serviços contratados; II) manteve o Procedimento Licitatório n. 190/2011 – Tomada de Preço n. 6/2011, apesar das condutas irregulares em razão do tempo decorrido de 8 (oito) anos entre a ocorrência dos fatos e a prolação desta decisão, e considerando, ainda, que o contrato se exauriu, registrando-se, contudo, o posicionamento do Ministério Público junto ao Tribunal para que fosse declarada a nulidade do referido certame; III) afastou a pretensão ressarcitória, diante da ausência de comprovação e quantificação de dano à Administração Pública.

A decisão transitou em julgado em 5/2/2020, conforme certificado à f. 1396.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

À vista do pagamento voluntário dos débitos pelos devedores Srs. Keny Soares Rodrigues, Claudia Garcia Parente e Atual Gestão & Estratégia Ltda., foram emitidas as respectivas Certidões de Quitação n. 124/2020 (f. 1430v), 125/2020 (f. 1431v) e 76/2022 (f. 1461v).

Em face da ausência de recolhimento voluntário da multa pela devedora, Sra. Vânia Ferreira da Costa, foi emitida a Certidão de Débito n. 255/2022 (f. 1462/1462v), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, vieram a este Órgão Ministerial, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do procedimento de ACOMPANHAMENTO CAMP n. 932754M2075, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 10, I, e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 3 de maio de 2022.

Kátia Guimarães Barreto Barcellos

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas ¹
(Documento assinado digitalmente)

¹ Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015.